

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. JOSÉ DIVINO e outros)

Inclui artigo na Constituição, para vedar o implante de circuitos eletrônicos miniaturizados em partes do corpo humano.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 200-A. É vedado o implante de circuitos eletrônicos miniaturizados em partes do corpo humano que permitam a identificação e a localização de pessoas, ainda que com fins de pesquisa ou terapêuticos."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por escopo estabelecer regra em nível constitucional que venha impedir a implantação em seres humanos de circuitos eletrônicos integrados, mais conhecidos popularmente como *chips*.

Com efeito, noticia-se o desenvolvimento e a provável comercialização do *chip* injetável, o qual já está em fase de testes nos Estados Unidos. No Brasil, em breve será comercializado a um baixo custo e em locais de grande movimentação do público, o que fatalmente atrairá muitas pessoas desavisadas para o seu uso.

Pelo implante do *chip*, será possível localizar pessoas em qualquer parte do planeta, em função do seu dispositivo de comunicação por satélite, bem como obter informações pessoais sobre o indivíduo, tais como nome, temperatura corporal e batimentos cardíacos, entre outras, em clara invasão dos direitos à privacidade e à liberdade, assegurados constitucionalmente.

Além disso, o uso de tal *chip* em seres humanos suscita diversas questões éticas, permitindo que governos e empresas mal-intencionadas utilizem-se das informações disponíveis para o monitoramento de pessoas, sobretudo as indesejadas para o sistema, como minorias étnicas e religiosas. Esse desvirtuamento da utilização dos *chips* para implante humano é preocupação de cientistas em todo o mundo, em face do crescente controle exercido pelos governos sobre os indivíduos, a pretexto de impedir a prática de atos terroristas.

Mesmo nos Estados Unidos, a utilização do *chip* em seres humanos ainda não foi aprovado pelo órgão responsável pela vigilância sanitária (FDA), em demonstração do desconhecimento da matéria e das conseqüências para a humanidade.

Também há dúvidas quanto aos possíveis efeitos nocivos à saúde das pessoas que receberem *chips* em seu corpo, em razão das pesquisas sobre o assunto estarem em estágio inicial e não terem comprovado efetivamente seus benefícios.

Temos a convicção da urgência da aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, para que no futuro a humanidade não tenha que se submeter ao implante obrigatório de tais dispositivos. Hoje, são apontados como benéficos pelos que desejam popularizá-lo, mas, amanhã, seu uso poderá representar o próprio fim da humanidade.

Certos de que os nobres pares poderão avaliar a importância e o alcance da presente proposta, contamos com a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de
2005.

Deputado JOSÉ DIVINO